



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de prazo e Valor

Contrato nº 00117/2018-CPL – Dispensa nº DV00003/2018

Contratada: MÁXIMA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de criação, desenvolvimento, manutenção e hospedagem para o "Website" da Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr.^a Fabiana Sales da Silva - Secretária Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre a necessidade do acréscimo de prazo do referido contrato.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula quarta e sétima do Contrato 00117/2018-CPL, que autoriza o acréscimo de valor e a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso de que os serviços não podem ser interrompidos, pois prejudicaria toda a administração, sendo indispensável a prorrogação da vigência do contrato.

Em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, entendemos aplicável o parágrafo primeiro do art. 57 da Lei de Licitações.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a V.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende um reajuste percentual de mais ou menos 5%, do valor total do requerido, tudo acrescido ao do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art.65 da Lei 8.666 de 1993.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com a UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 27 de maio de 2020.

ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO

Consultor Jurídico - Mat. 1013595

OAB/PB 11.106